



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 20/98

Dispõe sobre a designação de Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a competência para apreciação das reclamações ou representações que lhe forem dirigidas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 96, II, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 30, XVII, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 20/98
Publicado no Diário da Justiça em 22/
05/98 Circulado em 25/05/98
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 25/05/98
Ass. Juiz

Art. 1º - Compete aos Juízes Auxiliares apreciar as reclamações ou representações relativas ao descumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, notadamente as que versarem sobre:

I - pesquisas de opinião pública, testes pré-eleitorais e acesso dos partidos ou coligações aos dados que forem levantados (arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504/97);

[Assinaturas manuscritas]

II - localização dos comícios, no Estado de Goiás, e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações (art. 245, § 3º, CE);

III - propaganda eleitoral irregular, realizada antecipadamente, de forma ostensiva ou dissimulada (arts. 36 a 41 da Lei nº 9.504/97);

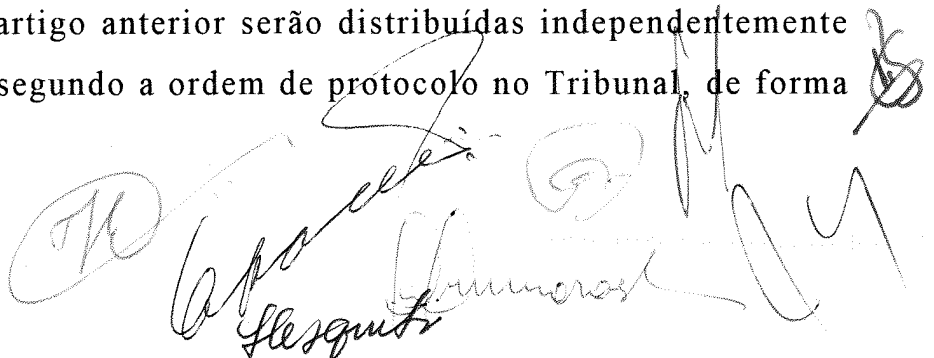
IV - afixação de propaganda eleitoral mediante **outdoors** sem observância das disposições legais (art. 42 da Lei nº 9.504/97);

V - inobservância dos limites estabelecidos para a propaganda eleitoral na Imprensa (art. 43 da Lei nº 9.504/97);

VI - inobservância pelos veículos de comunicação social das disposições relativas à propaganda eleitoral no rádio e na televisão (arts. 44 a 57 da Lei nº 9.504/97);

VII - concessão de direito de resposta, em qualquer veículo de comunicação social, a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, a partir da escolha em convenção (art. 58 da Lei nº 9.504/97).

Art. 2º- As reclamações ou representações de que trata o artigo anterior serão distribuídas independentemente da matéria, segundo a ordem de protocolo no Tribunal, de forma

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also some faint, circular stamps or markings, possibly from a notary or official seal, interspersed among the signatures. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized script.

igualitária entre os Juízes Auxiliares, que sobre elas decidirão monocraticamente (art. 96, II, § 3º, da Lei nº 9.504/97).

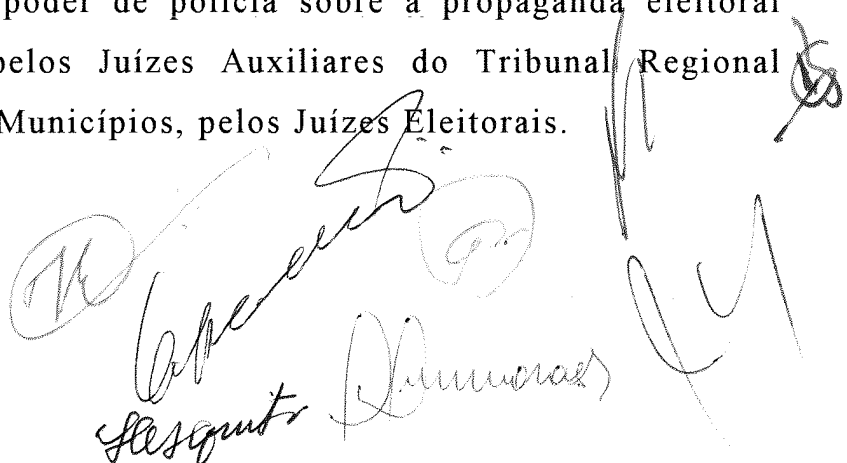
Art. 3º - Nas reclamações e representações por infração a disposições da Lei nº 9.504/97 ocorridas nos Municípios do interior do Estado, que serão protocoladas no respectivo Cartório Eleitoral, a instrução dos processos caberá aos Juízes Eleitorais das respectivas circunscrições, que os remeterão ao Tribunal Regional Eleitoral para serem julgados pelos Juízes Auxiliares, mediante distribuição, na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - Nas circunscrições eleitorais onde houver mais de uma zona eleitoral, a instrução dos processos será procedida por Juiz designado pelo Presidente do Tribunal Eleitoral, **ad referendum** do Tribunal Pleno.

Art 4º - Observar-se-á quanto ao procedimento o disposto no art. 96, §§ 4º a 10, da Lei nº 9.504/97.

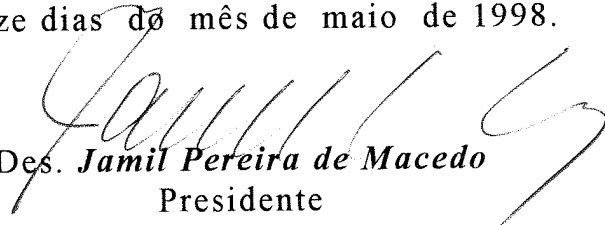
Art. 5º - Haverá no Tribunal Regional Eleitoral um Juiz Auxiliar de plantão a quem caberá, dentro do seu período, determinar as providências consideradas urgentes relacionadas com a matéria objeto desta Resolução.

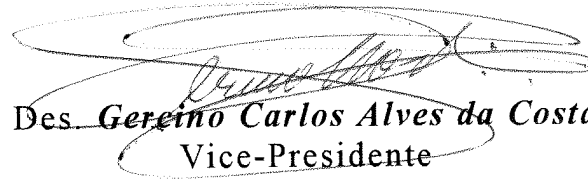
Art. 6º - Sem prejuízo do direito de representação do Ministério Público Eleitoral e dos interessados, o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral e, nos Municípios, pelos Juízes Eleitorais.

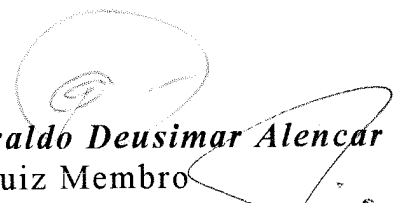
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a circular stamp containing the letters 'TR'. To its right, there are several overlapping signatures, including one that appears to read 'Muniz' and another that looks like 'Siqueira'. There are also some initials and a small mark resembling a cross or a stylized 'X' on the right side.

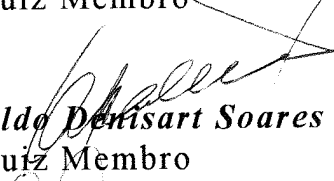
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos onze dias do mês de maio de 1998.


Des. **Jamil Pereira de Macedo**
Presidente


Des. **Gervino Carlos Alves da Costa**
Vice-Presidente


Dr. **Geraldo Deusimar Alencar**
Juiz Membro


Dr. **Agnaldo Denisart Soares**
Juiz Membro


Drª. **Maria Maura Martins Moraes Tayer**
Juíza Membro


Dr. **Silvio Mesquita**
Juiz Membro


Dr. **Kleber do Espírito Santo**
Juiz Membro

Fui presente:


Dr. **Renato Brill de Góes**
Procurador Regional Eleitoral